



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1P 003/2023
RUBRICA: (R)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30302023003/2023
Tomada de Preço Nº 003/2023

2º TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 402/2023 –
Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA

OBJETO: APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP 003/2023
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA APOSTILAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Contrato nº 402/2023

Contratada: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, endereçada na RUA RUA ROSEANA SARNEY, 42, VILA CECI, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 45.001.944/0001-11, representada neste ato por JOSÉ CARVALHO JUNIOR, CPF nº 837.430.572-04;

OBJETO: 2º Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 402/2023 que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a formalização do 2º Termo de Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato nº 402/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Pastos Bons/MA.

Os serviços contratados possuem caráter contínuo e essencial ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente no suporte técnico à condução dos procedimentos licitatórios, elaboração de contratos administrativos, acompanhamento de processos, alimentação de sistemas oficiais e operacionalização das rotinas vinculadas às contratações públicas municipais.

A execução desses serviços contribui diretamente para o fortalecimento da governança administrativa, observância da legalidade dos atos administrativos, regularidade dos procedimentos licitatórios e atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.

A eventual interrupção dos serviços comprometeria significativamente o funcionamento das atividades administrativas vinculadas ao setor de licitações e contratos, podendo ocasionar prejuízos à continuidade das ações governamentais e à regular execução das políticas públicas municipais.

DA PREVISÃO CONTRATUAL DO REAJUSTE

O reajuste contratual encontra respaldo nas cláusulas estabelecidas no instrumento contratual originário, as quais preveem a possibilidade de atualização monetária dos valores após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante aplicação de índice oficial de correção monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP 003/2023
RUBRICA: [assinatura]



A atualização dos valores contratuais visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, preservando a equivalência entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração devida pela Administração Pública.

DA NECESSIDADE DE REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A aplicação do reajuste revela-se necessária em razão da variação inflacionária acumulada no período contratual, especialmente diante da elevação dos custos operacionais incidentes sobre a execução dos serviços especializados contratados.

A ausência de reajuste implicaria progressiva defasagem da remuneração contratual, comprometendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido entre as partes.

O reajuste aplicado não representa aumento arbitrário de preços ou alteração indevida das condições contratuais, tratando-se apenas da recomposição monetária necessária à preservação da equação econômico-financeira do contrato administrativo, conforme assegurado pela legislação vigente.

Dessa forma, a atualização do valor mensal para R\$ 19.210,52 mostra-se medida legítima, proporcional e necessária à continuidade da execução contratual em condições adequadas.

DA FORMALIZAÇÃO POR APOSTILAMENTO

A formalização do reajuste mediante apostilamento encontra respaldo jurídico no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Assim, considerando que o reajuste decorre de previsão contratual previamente estabelecida e não altera objeto, prazo ou condições essenciais da contratação, sua formalização mediante simples apostilamento mostra-se juridicamente adequada e suficiente.

DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção do contrato com a devida recomposição inflacionária revela-se vantajosa para a Administração Pública, especialmente diante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP 003/2023
RUBRICA: [assinatura]



- a) da continuidade dos serviços técnicos especializados sem interrupção;
- b) da preservação da regularidade dos procedimentos licitatórios municipais;
- c) da manutenção da eficiência administrativa já consolidada;
- d) da observância ao equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- e) da garantia de segurança jurídica às partes;
- f) da preservação do interesse público e da continuidade administrativa.

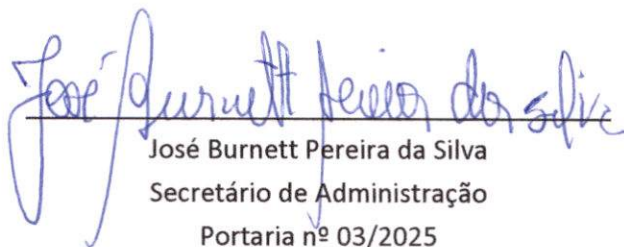
CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a formalização do **2º Termo de Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato nº 402/2023**, porquanto:

- I – o reajuste possui previsão contratual e respaldo legal;
- II – foi observado o interregno mínimo legal para atualização dos valores;
- III – a recomposição monetária visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV – a formalização por apostilamento encontra amparo no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- V – a medida assegura a continuidade dos serviços técnicos essenciais à Administração Pública;
- VI – o ato observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Assim, a formalização do presente apostilamento constitui medida legítima, necessária e plenamente compatível com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Pastos Bons – MA, 14 de Maio de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2025
Data final	04/2026
Valor nominal	R\$ 219.883,92 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04840600
Valor percentual correspondente	4,840600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 230.527,62 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP 003/2023
RUBRICA: CP



Pastos Bons – MA, 14 de Maio de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA ,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo apostilamento de reajuste de preços do Contrato nº 402/2023 que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Contrato nº 402/2023

Contratada: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, endereçada na RUA RUA ROSEANA SARNEY, 42, VILA CECI, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 45.001.944/0001-11, representada neste ato por JOSÉ CARVALHO JUNIOR, CPF nº 837.430.572-04;

OBJETO: 2º Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 402/2023 que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da formalização do 2º **TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 402/2023**, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA e a empresa **J CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ nº 45.001.944/0001-11.

O contrato originário decorre da **Tomada de Preços nº 003/2023**, vinculada ao Processo Administrativo nº 30302023003/2023, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa junto à Comissão de Licitação, compreendendo elaboração de procedimentos licitatórios, contratos administrativos, automação e informatização dos serviços de compras públicas do Município.

Conforme documentação acostada, pretende a Administração proceder ao reajuste contratual previsto no instrumento originário, promovendo a atualização do valor mensal para **R\$ 19.210,52 (dezenove mil, duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)**, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

Vieram os autos para manifestação jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Constituição Federal de 1988 elevou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo à categoria de garantia constitucional fundamental da contratação pública, estabelecendo verdadeira proteção jurídica ao sinalagma contratual originalmente pactuado.

Dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP003/2023
RUBRICA: _____



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.”

A expressão constitucional “mantidas as condições efetivas da proposta” não constitui mero enunciado programático, mas verdadeira garantia jurídica da preservação da equação econômico-financeira inicialmente avençada.

Nesse sentido, leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

“O direito à manutenção da equação econômico-financeira da contratação administrativa deriva diretamente da Constituição Federal. Trata-se de garantia inerente ao princípio da intangibilidade da remuneração do contratado, impedindo que a Administração se beneficie da corrosão monetária ou de fatores supervenientes capazes de destruir a equivalência originária do contrato.”

A doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes reforça:

“O reajuste não representa liberalidade da Administração Pública, tampouco vantagem indevida ao contratado. Ao contrário, constitui dever jurídico decorrente da necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.”

Portanto, impedir ou retardar a recomposição inflacionária regularmente prevista contratualmente equivaleria a afronta direta ao texto constitucional.

B) DA PREVISÃO LEGAL DO REAJUSTE NA LEI Nº 8.666/1993

O contrato em exame encontra-se submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época da contratação.

A Lei nº 8.666/1993 assegura expressamente a preservação da equação econômico-financeira contratual.

Dispõe o art. 55, inciso III:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.”

Da mesma forma, estabelece o art. 40, inciso XI:

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP 003/2023
RUBRICA: P



“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.”

Mais especificamente quanto à formalização do reajuste por apostilamento, dispõe o art. 65, §8º:

“§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

O dispositivo é absolutamente claro ao reconhecer que o reajuste previamente previsto contratualmente não altera substancialmente o pacto administrativo, tratando-se apenas de recomposição monetária da obrigação.

C) DA ADEQUAÇÃO JURÍDICA DO APOSTILAMENTO

O apostilamento constitui instrumento administrativo simplificado destinado ao registro de modificações contratuais que não impliquem alteração substancial do ajuste.

No presente caso, a Administração apenas promove a atualização monetária do valor contratado, conforme índice oficial previamente previsto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento acerca da matéria:

“O reajuste de preços previsto no contrato administrativo deve ser formalizado mediante apostila, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo.” (TCU, Acórdão 1.827/2008 – Plenário)

Em igual sentido:

“O apostilamento é o instrumento adequado para registrar reajustes previstos contratualmente, por não importar alteração qualitativa ou quantitativa do objeto.” (TCU, Acórdão 474/2005 – Plenário)

A posição é igualmente acolhida pela doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

“O reajuste é mera atualização monetária da remuneração originalmente pactuada. Não há inovação contratual, mas apenas preservação do equilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual o apostilamento mostra-se plenamente suficiente.”



D) DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

A contratação em exame envolve serviços técnicos especializados diretamente vinculados ao funcionamento da estrutura administrativa municipal, especialmente no âmbito das licitações, contratos administrativos, sistemas de compras públicas e suporte técnico correlato.

A interrupção ou inviabilização econômica da execução contratual comprometeria diretamente a continuidade administrativa e a regularidade dos procedimentos licitatórios do Município.

Nesse aspecto, o princípio da continuidade do serviço público assume centralidade jurídica.

Conforme leciona Lucas Rocha Furtado:

“A preservação do equilíbrio econômico-financeiro não protege apenas o contratado, mas sobretudo a própria Administração Pública, impedindo a paralisação ou degradação dos serviços públicos essenciais.”

O Supremo Tribunal Federal já assentou:

“O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos constitui instrumento de proteção à própria continuidade do serviço público.” (STF, RE 183.180/RS)

E) DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS INCIDENTES

A formalização do apostilamento atende diretamente aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A legalidade é observada pela estrita observância dos arts. 40, XI, 55, III e 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.

A eficiência administrativa resta preservada ao impedir desequilíbrio econômico que comprometa a execução contratual.

A segurança jurídica é assegurada mediante observância da cláusula contratual previamente pactuada.

A boa-fé objetiva igualmente impõe à Administração o dever de recompor monetariamente o contrato, evitando enriquecimento sem causa do Poder Público.

Sobre o tema, ensina Cristiana Fortini:

“A Administração não pode se beneficiar artificialmente da inflação para reduzir indiretamente a remuneração contratual do particular. Tal conduta violaria a boa-fé objetiva e a própria moralidade administrativa.”

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP 003/2023
RUBRICA: [assinatura]



Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE pela formalização do 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 402/2023, celebrado com a empresa J CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, por entender que:

- A) há previsão constitucional de preservação da equação econômico-financeira dos contratos administrativos, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- B) existe previsão legal expressa nos arts. 40, XI, 55, III e 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993;
- C) o reajuste decorre de cláusula contratual previamente pactuada;
- D) o apostilamento constitui instrumento juridicamente adequado para formalização do reajuste;
- E) a medida preserva os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, segurança jurídica e boa-fé objetiva;
- F) inexistente afronta ao interesse público ou à legalidade administrativa.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 18 de Maio de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP 003/2023
RUBRICA: R



AUTORIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Contrato nº 402/2023

Contratada: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, endereçada na RUA RUA ROSEANA SARNEY, 42, VILA CECI, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 45.001.944/0001-11, representada neste ato por JOSÉ CARVALHO JUNIOR, CPF nº 837.430.572-04;

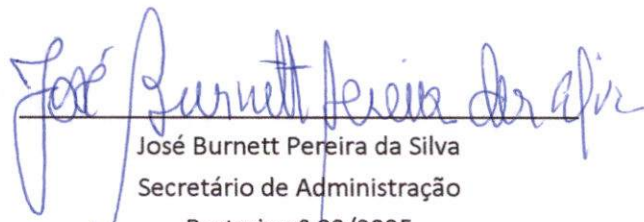
OBJETO: 2º Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 402/2023 que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao apostilamento de reajuste de preços contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 19 de Maio de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP003/2023
RUBRICA: P



2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 402/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 402/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA E A EMPRESA J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30302023003/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão, neste ato representada pelo Sr. José Burnett Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 293.780.443-87, doravante denominada CONTRATANTE, resolve apostilar o CONTRATO Nº 402/2023, celebrado com a empresa J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ nº 45.001.944/0001-11, situada na Rua Roseana Sarney, 42, Vila Ceci, São Raimundo das Mangabeiras/MA, e-mail: jjcarvalho1215@gmail.com, telefone: (99) 8433-9494, neste ato representada por José Carvalho Junior, inscrito no CPF nº 837.430.572-04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 2º Termo de Apostilamento de Reajuste de Preços tem por objeto a alteração de preços do Contrato nº 402/2023, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, com a devida atualização de valor monetário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Apostilamento encontra amparo no artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas disposições constantes no contrato original e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Para fins de recomposição inflacionária ordinária e preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, foi aplicado ao presente Apostilamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a cláusula de reajustamento prevista no Contrato nº 402/2023, observando-se o interregno mínimo legal estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 para concessão do reajuste anual de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor contratual mensal passa a ser de R\$19.210,52 (dezenove mil e duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), e o valor global passa a ser de R\$ 230.526,24 (duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Mensal Anterior	% Reajuste IPCA	R\$ Mensal Atualizado	R\$ Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA	Mês	12	R\$ 18.323,66	4,84%	R\$ 19.210,52	R\$ 230.526,24

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº TP 003/2023
RUBRICA: [assinatura]



ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA							
Valor Total							R\$ 230.526,24

3.2. Após aplicação do reajuste, o valor total do contrato passa a ser o montante de R\$ 230.526,24 (duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

3.3. Permanecem inalteradas as demais condições financeiras não modificadas por este apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato passa a ser compreendido entre 19 de maio de 2026 e 18 de dezembro de 2026, mantidas as demais condições de vigência originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

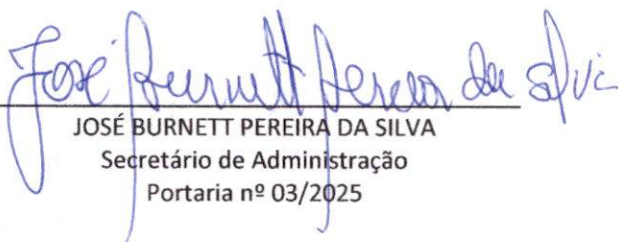
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na legislação aplicável, em especial no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

Pastos Bons – MA, 19 de Maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA



JOSÉ CARVALHO JUNIOR
CPF nº 837.430.572-04
Contratada



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 140/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	FOLHAS. Nº: _____	1
EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 402/2023 - PROC. ADM. nº 30302023003/2023	PROC. Nº: <u>TP003/2023</u>	1
EXTRATO. TERMO DE ADESAO Nº 006/2026-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026029/2026-PMPB	RUBRICA: _____	1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026 - CMPB - REF.: DISPENSA nº 04/2026	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026 - PROC ADMINISTRATIVO Nº 0203.03/2026 - CMPB	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026 - PROC ADMINISTRATIVO Nº 0405.01/2026 - CMPB	2
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 22/2025 - DISPENSA 09/2025	2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 140/2025, assinado em 07/05/2026. Objeto: 1º Aditivo de Quantitativo do Contrato 140/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 278.460,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 7 de Maio de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 7 de Maio de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 402/2023, assinado em 19/05/2026. Objeto: 1º Apostilamento de Reajuste de Preços do Contrato 402/2023 que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na elaboração de procedimentos licitatórios de todas as modalidades, contratos administrativos, incluindo a informação e automação dos serviços através do sistema de compras da Prefeitura Municipal Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 30302023003/2023. Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ nº 45.001.944/0001-11. Valor Mensal fica atualizado para R\$19.210,52 (dezenove mil e duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Inicial: 19 de Maio de 2026. Vigência Final: 18 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 19 de Maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO

EXTRATO. Termo de Adesão nº 006/2026-PMPB, Processo Administrativo nº 2026029/2026-PMPB. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração o Sr. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF nº 293.780.443-87, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade do município pela Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO a autorização expedida pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 006/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SRP do Município de Buriti Bravo/MA (órgão gerenciador), assinada em 22 de maio de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município (DOM) sexta-feira, 30 de maio de 2025 terceiros vol. 08, nº 1656 - páginas: 49; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.750.207/0001-34, com sede na Av Parnarama, nº 1565, Centro, CEP: 65.645-000, Matões/MA; COMUNICA que aderiu através do Processo

de Carona nº 006/2026, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 006/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SRP do Município de Buriti Bravo/MA, registrados em favor da empresa vencedora no valor de R\$ 4.846.352,67 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) . O objeto da presente adesão é a Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons/MA, em conformidade no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Pastos Bons - MA, 15 de maio de 2026, JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, Secretário de Administração.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026 - CMPB - REF.: DISPENSA nº 04/2026- PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), e a empresa DINÂMICA TELECOM LTDA, CNPJ nº 14.500.063/0001-11; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamentos e suprimentos de Informática, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026 - VALOR GLOBAL: R\$ 33.380,60 (trinta e três mil e trezentos e oitenta reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas; 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; 3.3.90.30.00 material de consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2026 - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21, - DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, através de seu Presidente, o Sr. José Ivan da Silva Guedes e a Sra BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA, CPF nº 003.968.733-32. Pela CONTRATANTE. Pastos Bons/MA, 06/04/2026. JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES, Vereador Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026 - PROC ADMINISTRATIVO Nº 0203.03/2026 - CMPB - REF.: DISPENSA nº 05/2026- PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), e a empresa JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.126.586/0001-12; OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026 - VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas; 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21, - DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, através de seu Presidente, o Sr. José Ivan da Silva Guedes e Sr ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, RG nº 0228211420020-SSP/MA e do CPF nº 062.802.363.40. Pela CONTRATANTE. Pastos Bons/MA, 26/03/2026. JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES, Vereador Presidente.





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº TP003/2023
RUBRICA [assinatura]



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONOS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.05.19 19:46:07 -03'00'

